



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CONTRATO N.º 02/2019 – CHAMADA PÚBLICA
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI - PARÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hernane Lameira, N.º 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.171.921/0001-30, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. Ertonilson Carvalho Rocha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO AGROEXTRATIVISTA DO ESTADO DO PARÁ - AAGREEPA**, com sede na Rua da Pista, n.º 0, Bairro: Cidade Nova II, CEP: 68.810-000, em Anajás, Estado do Pará, CNPJ n.º 20.018.334/0001-08, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Públicas do município de Inhangapi - Pará., verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, no depósito municipal de Alimentação Escolar, situado na Avenida Hernane Lameira, N.º 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 e deverão obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$-210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
ADILSON DOS SANTOS GONÇALVES	921.128.202-06	SDW0921128202062610161135	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
ADENILDO FURTADO SUARES	010.310.182-98	SDW0010310182980503181123	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
ASSIS SILVA DOS SANTOS	811.387.762-20	SDW08111387762202301191200	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
CARLOS MENDES DA SILVA	933.951.752-00	SDW0933951752002301191154	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
CELITA MIRANDA RIBEIRO	970.210.402-53	SDW0970210402532301191149	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
CLAUDEMILSON DA SILVA GONÇALVES	692.659.332-91	SDW0692659332910503181117	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
DEJANIRA ALVES SOUZA	719.293.632-49	SDW0011104002760603180923	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
EDILZA DE ARAUJO DOS SANTOS	005.073.782-10	SDW0005073782101700518150	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
ELANE GOMES DA SILVA	969.806.132-00	SDW0969806132002301191132	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
ELCIANE VINAGRE MARQUES	017.211.182-09	SDW0017211182092301191126	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.363	14,00	R\$ 19.082,00
TOTAL							R\$ 19.082,00
ELIAS BRASIL DE SOUZA	863.429.402-15	SDW08634294021523	AÇAÍ GROSSO NATURAL	KG	1.370	14,00	R\$ 19.180,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

		01191123					
TOTAL							R\$ 19.180,00
TOTAL GERAL							R\$ 210.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Funcional Programática: 12.306.0251.2017.0000 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE.

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderão:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

A fiscalização fica a cargo da servidora a Sra. Roseane da Costa Gama (Coordenadora de Alimentação Escolar).

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e Resolução n 04 de 02 de Abril de 2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 05.171.921/0001 – 30

Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente a Comarca de Inhangapi - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhangapi - Pará, 28 de Março de 2019.

Ertonilson Carvalho Rocha
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Associação Agroextrativista do Estado do Pará - AAGREEPA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____